

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

---

|   |                |              |
|---|----------------|--------------|
| <b>REMETENTE:</b>                         | <b>NÚMERO:</b> | <b>DATA:</b> |
| SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL | 05/2020        | 14/10/2020   |

---

|  |
|--|
| <b>DESTINATÁRIO:</b>                               |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 11/2020– PREGÃO ELETRÔNICO |

---

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>E-MAIL:</b> Diversos | <b>TELEFONE:</b> |
|-------------------------|------------------|

---

|  |
|--|
| <b>ASSUNTO:</b>  |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 (SRP) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.</b> |

---

|                   |
|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO:</b> |
|-------------------|

---

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise do pedido de esclarecimentos **pela Elite Engenharia Ltda, CNPJ 08.782.693/0001-23**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) - EDITAL Nº 011/2020, cujo objeto é a Contratação de : Execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto, num total de 291.600 m<sup>2</sup> de área, de vias urbanas e rurais em municípios diversos localizados na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia que disponibilizou no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-no-11-2020/> o referido pedido de esclarecimento e suas respostas, após ouvida a área técnica, que também seguem anexos.

Observação: Lembramos que os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o link acima citado para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

---

|  |
|--|
| <b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:</b> |
|--|

---



**ZYLKSON CIPRIANO DEOLIVEIRA – CHEFE DA 6ª/SL**

---

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**

**PREGÃO ELETRÔNICO – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)  
EDITAL Nº 011/2020**

**ELITE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.782.693/0001-23, com sede na Praça João Pessoa, 02, sala 01, Centro, São Félix-BA, CEP: 44.360-000, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com espeque no art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016 e item 5.1 do Instrumento Convocatório, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** da Licitação acima epigrafada, pelos motivos expostos a seguir:

**I – QUESTIONAMENTOS AO EDITAL**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF publicou Edital de Licitação acima epigrafado, objetivando a contratação de empresa especializada para *“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO EM VIAS URBANAS E RURAIS NOS MUNICÍPIOS SOBRE ÁREA DE ATUAÇÃO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA”*.

O item 10.10 do Edital, ao estabelecer os parâmetros de elaboração das propostas, deixa claro que nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, inclusive os tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

Tanto é assim que a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo VI do Termo de Referência anexo ao Edital, estabelece os

custos e o BDI, contendo a indicação dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços.

Ocorre que, analisando a referida Planilha de Custos anexa ao Edital, nota-se que foi considerado, na composição do BDI, o custo do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS)** na alíquota de 5% (cinco por cento), desconsiderando o fato de que a prestação de serviço irá ser desenvolvida em diversos Municípios, que possuem legislação própria com alíquotas inferiores a 5% (cinco por cento), além da possibilidade de dedução de materiais na base de cálculo – o que também representa uma diminuição do custo final do ISS.

É cediço que o serviço de construção civil está sujeito à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, sendo devido o imposto no local da prestação do serviço, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Por se tratar o ISS de tributo municipal, cada Município tem a liberdade de criar diferentes alíquotas para o imposto, variando de 2% a 5% conforme art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003, assim como podem criar regras próprias para dedução de materiais na definição da base de cálculo, conforme prevê art. 7º, §2º, da Lei Complementar nº 116/2003.

Tendo em vista as particularidades constantes na legislação tributária de cada Município, a empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais separadas para cada Município onde irá executar os serviços, de modo a facilitar o controle de recolhimento do ISS, conforme procedimento padrão da CODEVASF.

Nesse contexto, a forma de elaboração da Planilha de Custo anexa ao Edital gera dúvidas acerca da correta definição dos custos que devem compor o BDI, já que desprezou as particularidades existentes na legislação local dos municípios, sobretudo no que se refere ao ISS, já que tratou de forma padronizada o custo do ISS como sendo 5% (cinco por cento).

Sobre o tema, é importante ressaltar o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU possui pacífico entendimento no sentido de que cabe à Administração Pública definir, em seus editais de licitação, o percentual correto do ISS



devido, de acordo com a legislação do respectivo município, a fim de garantir o cumprimento das regras tributárias de forma correta, sem onerar as empresas e/ou os cofres públicos com o pagamento de imposto superior ao devido. Tal posicionamento está evidenciado no “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES”, aprovado conforme TC 036.076/2011-2, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, cujas conclusões abaixo merecem transcrição:

*“173. Esse dispositivo refere-se especificamente a serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. Contudo, no caso de obras que abrangem mais de um município, considera-se que esse comando legal deve ser estendido aos casos descritos no subitem 7.02 do anexo da LC 116/2003. **Nesses casos, os custos tributários do ISS para a composição de BDI devem ser calculados de forma proporcional à etapa prevista em cada localidade, considerando a base de cálculo e a alíquota fixadas em legislação tributária cada município abrangido, consoante entendimento já firmado por este Tribunal no Acórdão 32/2008-TCU-Plenário.***

(...)

**183. Conclui-se, assim, que a composição do BDI de obras públicas deve considerar a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços de construção civil, levando em conta a forma de definição da base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Diante de tais premissas, não há dúvidas de que o BDI indicado na Planilha de Custo anexa ao Edital deve ser interpretada à luz da legislação tributária vigente em cada município, como manda o TCU, de modo a permitir que as empresas licitantes formulem suas propostas considerando as particularidades existentes na legislação tributária de cada município.

Se assim não for, as empresas serão forçadas a aumentar seus preços desnecessariamente, a fim de se submeter à uma alíquota de ISS superior ao efetivamente devido, o que irá apenas prejudicar a vantajosidade da contratação almejada pela CODESVASF.

## **II - CONCLUSÃO.**

Diante do acima exposto, questiona-se:

- 1) Na composição do BDI, as empresas concorrentes poderão adotar os percentuais de alíquota e base de cálculo do ISS de acordo com a legislação em vigor em cada Município?**
- 2) Durante a execução dos serviços, será garantido à empresa vencedora o direito de recolher o ISS de acordo com a legislação em vigor em cada Município?**

Salvador, 08 de outubro de 2020

  
**ELITE ENGENHARIA LTDA**

6ª GRD, em 13/10/2020.  
À 6ª SL,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa ELITE ENGENHARIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020, Sistema de Registro de Preços para a execução dos serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravado:

R.1 – A apresentação da proposta é de responsabilidade de cada Empresa participante do Certame, conforme as regras estabelecidas no Edital. Esta Licitação envolve serviços comuns de Engenharia e é realizada como SRP. Além disso a orçamentação realizada pela Codevasf obedece a legislação, inclusive quanto ao BDI.

R. 2 – A retenção e o recolhimento do ISS são realizados pela tomadora, de acordo com o estabelecido na legislação municipal e na lei complementar nº 116/2003. Se eventualmente houver divergência do quanto orçamentado, a Codevasf deve, segundo o TCU, promover a glosa da quantia a maior ou outro ajuste, de modo a preservar o patrimônio público.

Mª Jaciara Borges de Oliveira Paiva  
Gerente Regional de Infraestrutura  
CODEVASF 6ª SR